

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2017

“Dispõe sobre a red denominação, acrescenta atribuições ao cargo de Fiscal Municipal do setor de tributos postura e vigilância sanitária.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - Fica redenominação o cargo público efetivo de **40 horas semanais**, respeitadas as respectivas lotações, passando a integrar o Anexo I - Quadro A de conformidade com o Artigo 33 da Lei Complementar nº. 84/2009, do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal do Município de Estrela d'Oeste, que foi alterado pela Lei Complementar nº 134 de 23 de abril de 2015, sendo:

Cargo	Ref.	Carga horária	Requisitos
Fiscal Municipal de Tributos	7-A	40 horas	Ensino Médio

Artigo 2º - Fica acrescentada a competência para lançamento de crédito tributário ao cargo de que trata o artigo anterior, passando a possuir as seguintes atribuições:

- Exercer a fiscalização de obras, observando e fazendo cumprir as normas e regulamentos estabelecidos na legislação para garantir a segurança da comunidade; fiscalizar estabelecimentos comerciais, feiras, diversões públicas, bares, casas de jogos, comerciantes autônomos e outros, verificando o cumprimento da legislação vigente a fim de fazer cumprir a política tributária; fiscalizar todas as ações executadas dentro do município que dizem respeito ao meio-ambiente, podendo aplicar multas ou outros atos que visem ao cumprimento da Legislação; fiscalizar tributos municipais e os estaduais e federais que tenham sido transferida esta competência ao Município, inspecionando estabelecimentos industriais de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública Municipal e de economia popular; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Federal, para que esta transfira àquele a competência para fiscalizar, lançar, cobrar e arrecadar o Imposto Territorial Rural – ITR, recebendo em contrapartida o repasse de 100% (cem por cento) do valor do referido tributo.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de Junho de 2017.

Pedro Caluz da Silva
Presidente da Câmara

André Pelarin
1º Secretário

Vicente Aparecido Romero
2º Secretário

Jose Alexandre Boschiglia Pinotti
Diretor de Secretaria

